

## PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Da Sra. Tabata Amaral, do Sr. Felipe Rigoni e outros)

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para incluir novas possibilidades de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 19 da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

.....  
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) anos;

VI – proibição de obter parcelamento de tributos federais por elas devidos.

VII – cancelamento de incentivos fiscais ou subsídios públicos previamente concedidos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), para incluir três possibilidades de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira previstos no art. 5º do mesmo diploma. Conforme legislação atual, a pessoa jurídica infratora está sujeita às ações que especifica, incluindo perdimento dos bens, dissolução compulsória e outras.

Visando aprimorar a legislação e desestimular a prática de atos de corrupção pelas pessoas jurídicas, foram acrescentadas as penalidades de declaração de inidoneidade e proibição de contratar com o Poder Público, proibição de obter parcelamento de tributos federais e cancelamento de incentivos fiscais ou subsídios públicos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216566669200>



\* C D 2 1 6 5 6 6 6 6 9 2 0 0 \*

A proibição de contratação com a Administração tem impacto relevante para empresas que dependem da relação com o Poder Público para suas atividades. No mesmo sentido, o cancelamento de incentivos e subsídios é considerada uma das sanções mais efetivas pela OCDE. Todas essas medidas foram sugeridas pelo grupo Unidos contra a Corrupção no trabalho denominado Novas Medidas contra Corrupção.

Considerando a relevância da proposição, contamos com a sua boa acolhida pelos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Deputada TABATA AMARAL

(PSB/SP)

DEPUTADO FELIPE RIGONI

(PSL/ES)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216566669200>



\* C D 2 1 6 5 6 6 6 6 6 9 2 0 0 \*



## Projeto de Lei (Da Sra. Tabata Amaral )

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para incluir novas possibilidades de sanções administrativas em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

Assinaram eletronicamente o documento CD216566669200, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216566669200>